



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 9, DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que Altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga

RELATOR: Senador Acir Gurgacz

12 de Junho de 2018





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017, do Senador Eduardo Braga, que *altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 9.991, de 24 de julho de 2000, para incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 356, de 2017, de autoria do Senador Eduardo Braga, que propõe “incentivar a modernização das instalações do serviço público de distribuição de energia elétrica”.

O Senador justifica a proposição com base na perspectiva de que a modernização do setor elétrico por meio da tecnologia das redes elétricas inteligentes terá relevante impacto para o consumidor, para a eficiência energética e para a segurança na operação do fornecimento de energia elétrica. Essa tecnologia também é um vetor de expansão da fonte solar na geração distribuída. No entanto, os altos custos envolvidos no desenvolvimento dessa tecnologia são um fator dissuasivo para os agentes do setor elétrico. É fundamental, portanto, que a legislação incentive a



SF/18832.85142-01



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

modernização das instalações de distribuição de energia e das redes inteligentes, mediante incentivo nos programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D) e de eficiência energética.

O Projeto contém três artigos. O art. 1º do PLS inclui o art. 16-A na Lei nº 9.727, de 1996, para detalhar o conceito de atualidade na prestação do serviço adequado previsto na Lei nº 8.987, de 1995.

O art. 2º altera o § 4º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 2000, para priorizar a modernização das instalações vinculadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nos programas e P&D e inovação tecnológica do setor de energia elétrica. No art. 2º, o PLS também revoga o art. 5º-A, que trata de competência da Agência Nacional de Energia Elétrica para gerir os recursos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética arrecadados no setor elétrico e aplicar punições cabíveis para casos de inadimplência; em seu lugar, o PLS propõe redação que trata de assunto diverso, qual seja o de considerar a tecnologia digital aplicada ao setor elétrico como instrumento de eficiência energética e modernização das instalações de distribuição de energia elétrica.

O art. 3º é cláusula de vigência.

A proposição foi despachada para as Comissões de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC); de Infraestrutura (CI); e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

Na CTFC, o Parecer ao PLS foi aprovado com duas emendas de redação. A primeira emenda suprime a expressão (NR) do art. 1º por se tratar de inserção em artigo e não nova redação. A segunda emenda altera, de 5º-A para 5º-B, a numeração do artigo da Lei 9.991, de 2000, que o PLS propõe acrescentar. Segundo





SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

o Parecer, “verifica-se a existência de dispositivo com a mesma numeração, o que demanda a sua alteração para art. 5º-B devido à existência de dispositivo com tal numeração”.

Após a devida análise nesta CI, o PLS seguirá para a CCT, onde será analisado em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a assuntos de infraestrutura, nos quais se insere a indústria da energia elétrica.

A alteração legislativa proposta pelo Senador Eduardo Braga é oportuna e meritória. A tecnologia de redes elétrica inteligentes permite a prestação de serviços que não são possíveis com a tecnologia atual. Por exemplo, ela permite que o consumidor tenha informações em tempo real do seu consumo, da tarifa e da qualidade do serviço. Viabiliza também que o consumidor gere sua própria energia e utilize a rede elétrica como um acumulador de energia excedente para uso posterior, mediante o uso de medidores bidirecionais. A distribuidora pode também reduzir substancialmente os seus custos com manutenção, haja vista que, com as redes inteligentes, intervenções remotas podem ser feitas nas unidades consumidoras, o que a tecnologia atual não permite.

É preciso romper a inércia por que o setor elétrico brasileiro passa em relação à adoção dessa importante tecnologia. Vários países já a adotam em larga escala, mas o Brasil já iniciou essa revolução em sua indústria da eletricidade, mas os resultados estão muito aquém das expectativas. O PLS proposto pelo Senador Eduardo Braga tem o mérito de dar condições mais sustentáveis para a expansão das redes inteligentes, de modo que o Brasil possa ter em pouco tempo, condições para fazer essa atualização tecnológica em larga escala.



SF/18832.85142-01



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Finalizando, cabe destacar que as alterações de redação propostas pela CTFC são pertinentes e merecem ser acatadas no âmbito da CCT. De fato, a revogação do art. 5º-A da Lei nº 9.991, de 2000, não consta da justificção e não tem qualquer relação com o objeto do PLS.

III – VOTO

Em face do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 356, de 2017, e das Emendas nºs 1 e 2 – CFTC.

Sala da Comissão, 28 de maio de 2018.

Senador **ACIR GURGACZ**

PDT/RO



SF/18832.85142-01



Relatório de Registro de Presença
CI, 12/06/2018 às 09h - 17ª, Extraordinária
Comissão de Serviços de Infraestrutura

MDB	
TITULARES	SUPLENTES
VAGO	1. HÉLIO JOSÉ PRESENTE
EDUARDO BRAGA PRESENTE	2. ROMERO JUCÁ
FERNANDO BEZERRA COELHO PRESENTE	3. ROSE DE FREITAS
ELMANO FÉRRER	4. JADER BARBALHO
VALDIR RAUPP PRESENTE	5. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	
TITULARES	SUPLENTES
ÂNGELA PORTELA PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
JORGE VIANA	2. GLEISI HOFFMANN
JOSÉ PIMENTEL	3. HUMBERTO COSTA
PAULO ROCHA PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS PRESENTE
ACIR GURGACZ PRESENTE	5. REGINA SOUSA PRESENTE

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)	
TITULARES	SUPLENTES
ATAÍDES OLIVEIRA	1. JOSÉ AGRIPINO PRESENTE
RICARDO FERRAÇO	2. ROBERTO ROCHA
FLEXA RIBEIRO PRESENTE	3. VAGO
WILDER MORAIS	4. VAGO

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
OTTO ALENCAR	1. LASIER MARTINS PRESENTE
VAGO	2. IVO CASSOL
ROBERTO MUNIZ	3. GLADSON CAMELI

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)	
TITULARES	SUPLENTES
VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE	1. ANTONIO CARLOS VALADARES
VAGO	2. VAGO
VAGO	3. VAGO

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)	
TITULARES	SUPLENTES
WELLINGTON FAGUNDES	1. KÁTIA ABREU
VICENTINHO ALVES	2. TELMÁRIO MOTA
ARMANDO MONTEIRO	3. MAGNO MALTA

Não Membros Presentes

RODRIGUES PALMA
JOÃO ALBERTO SOUZA
JOSÉ MEDEIROS



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 356/2017)

REUNIDA A COMISSÃO, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CI PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, COM AS EMENDAS Nº 1-CTFC/CI E 2-CTFC/CI.

12 de Junho de 2018

Senador EDUARDO BRAGA

Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura